



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0093/2020 - GMS 331/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DAS UNIDADES DE ILUMINAÇÃO DAS UNIDADES PCE, PEP E PEPII DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA P E COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA ME.

PROTOCOLO nº: 15.896.024-9

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato, conforme Resolução SESP nº 065/2018 de 15 de março de 2018, representada pelo senhor **Pedro Luiz H. Stonoga - Cel**, inscrito no CPF nº 844.287.247-72, portador da carteira de identidade nº 053.918.373-1/MD, nomeado pelo Decreto nº 1.565, de 05 de junho de 2019.

CONTRATADO(A): P E COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 29.630.411/0001-42, com sede na Av. Copacabana, nº 376, Bairro Morada de Laranjeiras, CEP: 29.166-820, Serra/ES, neste ato representado por **Edneia Ramos Moreira** RG nº 3.931.416 SSP/ES e CPF nº 100.608.997-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, pela parte do CONTRATANTE, a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DAS UNIDADES DE ILUMINAÇÃO DAS UNIDADES PCE, PEP E PEPII DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, fornecido pela CONTRATADA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa.

Lote 02	Descrição	Qtde.	Valor unitário	Valor total
01	Lâmpada LED Tubular, bivolt, Fluxo Luminoso: 950 lumens, Temperatura de Cor: 5000K/6500K, Potência Máxima: 10W, Base: G13, Comprimento 60cm, com selo PROCEL, UNID. DE MEDIDA: Unitário - GMS: 6203.57167	10	14,42	144,20
02	Lâmpada LED tubular, bivolt, Fluxo luminoso: 1850 lumens, Temperatura de cor: 5000k/6500k, Potência máxima: 20W, Base: G13, Comprimento 120 cm, com selo PROCEL, UNID. DE MEDIDA: Unitário - GMS: 6203.44819	1.652	16,00	26.432,00
03	Refletor LED, bivolt, Fluxo Luminoso: 5000 lumens, Temperatura de Cor: 5000K/6500K, Potência Máxima 50W, apresentar os testes: LM 79, LM 80-08, TM-21, e L 70 UNID. DE MEDIDA: Unitário - GMS: 6203.57163	184	60,11	11.060,24
04	Luminária, TIPO: LED para poste (pétala), bivolt, APRE-	60	1.057,39	63.443,40



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0093/2020 - GMS 331/2020

	SENTAÇÃO: Fluxo Luminoso: 14.000 lumens, Temperatura de Cor: 5000K/6500K, Potência Máxima: 120W, apresentar os testes: LM 79, LM 80-08, TM-21, L70 UNID. DE MEDIDA: Unitário – GMS: 6203.57168			
05	Refletor LED, bivolt, Fluxo Luminoso: 15.000 lumens, Temperatura de Cor: 5000K/6500K, Potência Máxima: 150W, apresentar os testes: LM 79, LM 80-08, TM-21, e L 70 UNID. DE MEDIDA: Unitário – GMS: 6203.57160	103	259,90	26.769,70
06	Luminária montada de sobrepor metálica vazia com soquete para 2 lâmpadas led tubular de 120cm, modelo T8 sem aletas, cor branca, UNID. DE MEDIDA: Unitário – GMS: 6203.57169	380	11,30	4.294,00
Valor Total R\$			R\$ 132.143,54	

Lote 03	Descrição	Qtde.	Valor unitário	Valor total
01	Lâmpada LED Tubular, bivolt, Fluxo Luminoso: 950 lumens, Temperatura de Cor: 5000K/6500K, Potência Máxima: 10W, Base: G13, Comprimento 60cm, com selo PROCEL, UNID. DE MEDIDA: Unitário - GMS: 6203.57167	74	14,42	1.067,08
02	Lâmpada LED Bulbo, bivolt, Fluxo Luminoso: 1500 lumens, Temperatura de Cor: 5000K/6500K, Potência Máxima: 14W, Base: E27, com selo PROCEL, UNID. DE MEDIDA: Unitário – GMS: 6203.57165	16	16,00	256,00
03	Lâmpada LED tubular, bivolt, Fluxo luminoso: 1850 lumens, Temperatura de cor: 5000k/6500k, Potência máxima: 20W, Base: G13, Comprimento 120 cm, com selo PROCEL, UNID. DE MEDIDA: Unitário – GMS: 6203.44819	1.337	16,00	21.392,00
04	Luminária, TIPO: LED para poste (pétala), bivolt, APRESENTAÇÃO: Fluxo Luminoso: 5400 lumens, Temperatura de Cor: 5000K/6500K, Potência máxima: 45W, apresentar os testes: LM 79, LM 80-08, TM-21 e L70 UNID. DE MEDIDA: Unitário – GMS: 6203.57174	10	545,80	5.458,00
05	Refletor LED, bivolt, Fluxo Luminoso: 5000 lumens, Temperatura de Cor: 5000K/6500K, Potência Máxima 50W, apresentar os testes: LM 79, LM 80-08, TM-21, e L 70 UNID. DE MEDIDA: Unitário – GMS: 6203.57163	23	60,11	1.382,53
06	Refletor LED, bivolt, Fluxo Luminoso: 10.000 lumens, Temperatura de Cor: 5000K/6500K, Potência Máxima: 100W, apresentar os testes: LM 79, LM 80-08, TM-21, e L 70, UNID. DE MEDIDA: Unitário – GMS: 6203.57161	51	51,31	2.616,81
07	Refletor LED, bivolt, Fluxo Luminoso: 15.000 lumens, Temperatura de Cor: 5000K/6500K, Potência Máxima: 150W, apresentar os testes: LM 79, LM 80-08, TM-21, e L 70 UNID. DE MEDIDA: Unitário – GMS: 6203.57160	54	259,90	14.034,60
08	Luminária montada de sobrepor metálica vazia com soquete para 2 lâmpadas led tubular de 120cm, modelo T8 sem aletas, cor branca, UNID. DE MEDIDA: Unitário – GMS: 6203.57169	84	11,30	949,20
Valor Total R\$			R\$ 47.156,22	

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 Este Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 633/2019, objeto do processo administrativo n.º 15.896.024-9, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10621, de 06/02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

2

Inserido ao Protocolo 15.896.024-9 por Lucas Eduardo Gusinski em: 18/02/2020 12:01. Download realizado por Wanderlei Aguiar em 18/02/2020 14:31



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0093/2020 - GMS 331/2020

3.1 Os bens deverão ser fornecidos conforme descrito no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de **R\$ 179.299,76 (cento e setenta e nove mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).**

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização do presente Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato serão designados por Portaria do Contratante.

5.3.1 Gestor – Sandra Márcia Duarte, RG: 1.987.653-7, CPF: 358.700.449-87, email: sandraduarte@depen.pr.gov.br, fone: (41) 3294-2986.

Fiscal – Diego Piotrowski Machado, RG: 8.114.539-3, CPF: 045.407.219-84, email: diego.piotrowski@sesp.pr.gov.br, fone: (41) 3313-1614.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados no item 3.1, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no termo de referência.

6.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 90 (noventa) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4 O Contratante devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o Contratado o prazo de até 15 (quinze) dias para substituí-lo(s).



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0093/2020 - GMS 331/2020

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária: 3968.06.421.13.6385 – Ações do Fundo Penitenciário, no **elemento de despesa** 3.3.90.30 – Material de Consumo, **Sub-elemento de Despesa** 26 – Material Elétrico e Eletrônico, **fonte 258**.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0093/2020 - GMS 331/2020

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

10.2.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

10.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

10.2.8 Além das obrigações constantes na presente cláusula, fica a Contratada obrigada a cumprir com as obrigações descritas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

10.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

10.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

10.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0093/2020 - GMS 331/2020

10.3.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.3.9 Além das obrigações constantes na presente cláusula, fica a Contratante obrigada a cumprir com as obrigações descritas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do contrato.

11.2 A inobservância do prazo do item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

11.4 A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.1.

11.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

11.6 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;

b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

11.8 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pela Contratante, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

11.9 A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0093/2020 - GMS 331/2020

12.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

12.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

12.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

12.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

12.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

12.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

12.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

12.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0093/2020 - GMS 331/2020

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;
- h) cometer fraude fiscal.

12.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

12.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

12.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

12.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.17 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0093/2020 - GMS 331/2020

12.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Integram este contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

15.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

[Assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0093/2020 - GMS 331/2020

15.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 04 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga - Cel
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Resolução nº 065/2018 - SESP

Edneia Ramos Moreira

P E COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA ME

29.630.411/0001-42

PE COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA

Av Copacabana, Nº 376
Morada de Laranjeiras - CEP: 29.166-820
Serra - ES